

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS (GABINETE DO PREFEITO)

#### MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dos componentes dessa Cámara Municipal, o presente projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções, na forma que especifica."

O montante a ser subvencionado é de R\$ 45.000.00 (QUARENTA E CINCO MILREAIS) e refere-se a recursos oriundos do Tesouro municipal, tendo em vista que o GOVERNO DO ESTADA DA PARAIBA não deu condições de acessibilidade ao estudante da rede de Ensino Médio, pois o Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172 2001), instrumento aprovado pelo Congresso Nacional, com diretrizes e metas para dez anos, estabeleceu suas metas para o ensino médio com base em um diagnóstico de 1997 que, atualizados em relação a 2004, mantém um cenário preocupante em termos da consecução do que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/97), quanto ao dever do Estado de promover a progressiva extensão da obrigatoriedade do Ensino Médio (inciso II, artigo 4º.).

O recurso será creditado mensalmente através da Secretaria de Finanças do nosso Municipio todo dia 30 (trinta) de cada mês.

Por fim. cabe lembrar que a entidade beneficiada com a subvenção responsabilizar-se-á pela correta aplicação desses recursos e pela devida prestação de contas, na forma estabelecida nos instrumentos próprios a serem firmados com a Municipalidade.

Para fazer face as demais despesas, detalhamos anexas as demais rubricas necessárias, em face do respectivo crédito.

Ante o exposto, solicitamos a atenção dos membros desse Legislativo para a apreciação e deliberação do incluso projeto de lei, observando, quanto à sua tramitação, o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de I/mas/aos/15 de março de 2005

Dr. José William Madruga Prefeito Municipal



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°06 /2005

### CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

"Casa Manoel Dias Neto"

[ Favorável

O Contrário

APROVADO

Prendente

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL. NA FORMA QUE ESPE-CÍFICA VISANDO GARANTIR A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO MÉDIO E DA OUTRAS PROVIDÊN-CIAS CORRELATAS.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a

conceder subvenção social até o montante de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, com utilização de recursos oriundos do tesouro municipal em benefício da ABCA - ASS()-CIAÇÃO BENEFICIENTE CASA DA AMIZADE - CNPJ nº 04957.930/0001-99, para o custeio de despesas com a manutenção do Ensino Médio no município de Emas.

Art. 2º - A subvenção de que trata essa Lei será concedida mediante celebração do competente contrato ou convênio e, se necessário, do correspondente termo aditivo, devendo ser utilizada de acordo com o respectivo Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - A entidade beneficiada com a subvenção obriga-se a aplicar os recursos subvencionados em suas atividades sociais e a prestar contas da aplicação na forma estabelecida no contrato ou convênio a ser celebrado com a administração municipal.

Art. 4º - Para fazer face às despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar na modalidade especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo a sua execução efetivada através de parte com subvenção e parte com administração direta obedecendo a seguinte estrutura:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
2	PREFEITURA MUNICIPAL		
2.04.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12	EDUCAÇÃO		
362	ENSINO MÉDIO		
0410	ENSINO MÉDIO REGULAR E POLIVALENTE		
2051	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO		
	Subvenções Sociais	3.3.90.43	45.000,00

Material de Consumo	3.3.90.36	5.000,00
Outros Serviços de Ter	ceiros - Pessoa Física	5.000,00
TOTAL	55.000,00	

Art. 2 - Como fonte de recursos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das constantes na Lei 4.320/64, em seu artigo  $43.~\S~1^\circ$ , conforme detalhamento abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL	
2.	PREFEITURA MUNICIPAL			
2.04.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
12	EDUCAÇÃO			
361	ENSINO FUNDAMENTAL			
0403	ENSINO FUNDAMENTAL			
2012	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - CONVÊN IOS			
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36	27.500,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	27.500,00	
TOTAL			55,000.00	

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro do ano em curso.

contrário.

Art 4° - Revogam-se todas as disposições em

Emas,/15 de março de 2005.

José William Madruga / Prefeito Municipal